



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE
CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
CONTRATO Nº 001/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA
DE INVESTIMENTOS QUE FAZEM
ENTRE SI INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA E ASSISNTECIA DOS
SERVIDORES DE SALDANHA
MARINHO E A EMPRESA REFERÊNCIA
GESTÃO E RISCO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Saldanha Marinho - RS, pessoa jurídica, com sede na Avenida Silva Tavares, 1127, inscrito no CNPJ sob nº94.703.410/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, Mônica de Paula da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº010.371.080-94 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3097163053, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberguer, nº413, Bairro Vila Nova, nessa, denominado CONTRATANTE, e **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, com sede na Rua Avenida Padre Cacique, 320 – 2º andar – Bloco A, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90810-240, neste ato representada por JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 1120, Casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420, denominado CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para o Instituto, visando à contratação empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, em atendimento às Resoluções CMN 3.922/2010 alterada pela 4.604/2017 e à Portaria MPS 440/2013, com o objetivo de prestar suporte técnico aos Gestores, Membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO:

- a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017;
- b) Emissão relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do RPPS informando a rentabilidade mensal e acumulada no período, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017;



- c) Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do RPPS em reais e percentualmente – a chamada cota única;
- d) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017, quando solicitado pelo Gestor do RPPS num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;
- e) emissão de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, alterada pela 4.604/2017 e da Política de Investimentos do RPPS;
- f) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução nº. 3.922/2010 alterada pela 4.604/2017, objetivando alcançar a meta atuarial do RPPS;
- g) Duas reuniões anuais com a presença obrigatório do consultor credenciado na CVM, com o Gestor do RPPS e com o Comitê de Investimentos do RPPS;
- h) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;
- i) Disponibilização do sistema online de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno;
- j) Elaboração da Política de investimentos do exercício;
- k) Elaboração do DPIN;
- l) Elaboração mensal do DAIR no CADPREV;
- m) Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- n) Suporte nas auditorias ao MF e TCE-RS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação será por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57 § 2 da Lei Federal 8.666/93, a contar do dia 13 de setembro de 2018 até dia 12 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO



Pela prestação dos serviços, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), mensais compreendendo um período de 12 (doze) meses de contrato o valor total R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)..

O pagamento será em até 10 (dez) dias do mês subsequente, após a contratada apresentar as notas fiscais dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IMPAS – Instit. Munic. De Previd. Assist. Servid. De Saldanha Marinho

2401 – Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS

3390.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições. A contratada deverá cumprir o objeto na sua totalidade.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ - DA RECISÃO



Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº001/2018, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLAUSULA TREZE: DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao CONTRATADO as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

b) O CONTRATADO cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

c) O CONTRATADO se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA QUATORZE: DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 13 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE
IMPA/SM
CNPJ 94.703.410/0001-42
Presidente, Mônica de Paula da Silva

CONTRATADA
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
CNPJ 14.261.603/0001-51
João Carlos Ennes da Silva



Testemunhas

Nome Inês Paulina Napp Pertile
CPF nº

Nome Leandro Becher Cavali
CPF nº.